

TRANSPORTE E TRÂNSITO

- **Parada Segura – Lei nº 24.337, de 29/5/2023**

Ementa: Dispõe sobre a “Parada Segura” no transporte coletivo metropolitano e no serviço comercial de transporte coletivo intermunicipal rodoviário gerenciados pelo Estado.

Origem: Projeto de Lei nº 3.644/2016, de autoria da deputada Ione Pinheiro.

A lei cria o programa “Parada Segura”, que consiste no dever de os motoristas de ônibus do serviço comercial no transporte público intermunicipal e do transporte público metropolitano permitirem que seja realizado o embarque e o desembarque de passageiros, em horário noturno e nos finais de semana e feriados, fora dos pontos de ônibus regulamentados. Não poderá haver, contudo, alteração no itinerário da linha e tampouco desrespeito às regras de trânsito.

Ao longo da tramitação do projeto de lei que deu origem à norma, houve algumas mudanças em relação ao texto inicial. Originalmente definido para atingir apenas o público feminino e apenas nos momentos de desembarque do ônibus, as comissões fizeram contribuições com vistas a ampliar o público para todos os passageiros – o que não deixou de atender as mulheres – e para incluir a permissão também para o embarque nos veículos. Por fim, deixou espaço para o órgão regulador do transporte no Estado definir especificidades, exceções e procedimentos para o cumprimento da lei.

Aumentar o conforto e a segurança dos passageiros do transporte coletivo – objetivo da norma – é uma das ações mais importantes na busca de garantir sua eficiência e aumentar o número de usuários, com benefícios indiretos para toda a população e todo o Estado de Minas Gerais.

GCT/GDE/HAG - rev